

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CONSÓRCIO AUDIOVISUAL DE GALICIA E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DO BRASIL PARA A CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA ENTRE OS DOIS TERRITÓRIOS

Em Santiago de Compostela, em 21 de setembro de 2007.

REUNIDOS

De um lado, o Sr. Fernando Salgado García, na qualidade de Presidente do **Consortio Audiovisual de Galicia** (doravante designado "o Consortio"), ao abrigo do artigo 9.1.e) dos seus Estatutos, modificados pelo Decreto 38/2006, de 2 de março, que tem o seu domicílio na Rúa do Hórreo, nº 61, em Santiago de Compostela, e C.I.F. S-15.000.46-F.

De outro lado, o Sr. Manoel Rangel Neto, na qualidade de Diretor Presidente da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA** (doravante designada ANCINE).

As partes reconhecem mutuamente a competência legal necessária, no nível de representação em que atuam, para subscrever o presente Protocolo.

MANIFESTAM

CONSIDERANDO o Tratado Geral de Cooperação e Amizade entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, de 23 de julho de 1992; e o Protocolo entre, de um lado, o Ministério da Cultura do Brasil e a ANCINE e, de outro lado, a Xunta de Galicia e o Consortio, para o estabelecimento de um programa de cooperação cinematográfica, firmado em São Paulo em 16 de março de 2007;

BUSCANDO desenvolver a cooperação entre o Brasil e a Galícia na área audiovisual;

CONVENCIDOS da necessidade de favorecer e intensificar a co-produção cinematográfica como instrumento de desenvolvimento das indústrias cinematográficas no Brasil e na Galícia;

e **ANIMADOS** pelo desejo de estimular uma difusão mais ampla da produção cinematográfica galega no Brasil e da produção cinematográfica brasileira na Galícia, e, desta forma, promover o acesso de suas populações a uma maior diversidade cultural, com o objetivo de fortalecer o intercâmbio cultural e econômico entre os dois territórios;

As partes assinam o presente Protocolo de Colaboração de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

I. OBJETO

Serão objeto do presente Protocolo os filmes de longa metragem de ficção, animação e documentários cujo destino prioritário seja o mercado das salas de exibição cinematográfica, admitidos ao regime de co-produção previsto no Acordo Ibero-Americano de Co-Produção Cinematográfica, aprovado em Bogotá em 14 de julho de 2006, e do qual são signatários a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha.

II. ATUAÇÃO

O Consorcio e a ANCINE consideram de seu interesse atuar na produção de filmes por ambas as partes, assegurando a direção e a produção, tanto galega quanto brasileira.

Com relação à Xunta de Galicia, este Protocolo será executado por intermédio do Consorcio Audiovisual de Galicia.

III. APOIO FINANCEIRO

Para a execução do presente Protocolo, ambas as partes incluirão nos seus respectivos orçamentos, uma vez aprovados pelos órgãos competentes, os compromissos financeiros que serão estabelecidos no convênio de colaboração que será assinado, assim como nos regulamentos e instrumentos próprios de cada uma das entidades, nos quais serão fixados conjuntamente os limites do apoio financeiro a ser atribuído a cada ano, correspondente ao valor máximo a atribuir por projeto nas co-produções minoritárias.

IV. CO-FINANCIAMENTO

As partes signatárias do presente Protocolo comprometem-se a co-financiar, anualmente, pelo menos dois filmes, dos quais um será majoritariamente brasileiro e outro majoritariamente galego, garantindo a participação de diretores e produtores dos dois territórios.

V. COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. Para executar as ações previstas neste Protocolo, será constituída uma Comissão Técnica de Seleção, formada por dois representantes de cada uma das partes signatárias, a qual se reunirá, alternadamente, no Brasil e na Galícia.
2. Cada uma das partes designará seus respectivos representantes nessa Comissão.
3. A Presidência será exercida, de forma alternada entre as partes, por meio de um dos seus representantes na Comissão.

VI. MECANISMOS DE SUPERVISÃO E DE DENUNCIA

1. A fim de garantir a aplicação deste Protocolo, será criada uma Comissão Paritária de Supervisão e Controle, composta por dois representantes designados por cada parte, a qual será presidida de forma alternada. A tomada de decisões será realizada por unanimidade.
2. As partes poderão denunciar o presente Protocolo a qualquer momento, até um mês antes da sua expiração, mediante notificação por escrito dirigida à Comissão Paritária de Supervisão e Controle.

VII. ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA DO PROTOCOLO

1. O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e poderá, se as partes assim o acordarem, ser revisado no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.
2. Este Protocolo terá uma vigência de dois anos e será prorrogado automaticamente de forma tácita, salvo se houver denuncia exprimida por qualquer uma das partes.

VIII. FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS

De qualquer forma, o presente Protocolo deixará de vigorar a partir da assinatura de um convênio de colaboração, no qual serão definidas de maneira detalhada as bases da colaboração, as ações concretas e projetos a apoiar e produzir, assim como o regime de co-financiamento necessário para conduzi-los a bom termo, tudo de acordo com a legislação pertinente em cada país.

Em prova do que, assinam-se quatro originais de idêntico teor, sendo dois em português e dois em galego, na data e local "ut supra".

Fernando Salgado García
Presidente
Consortio Audiovisual de Galicia

Manoel Rangel
Diretor Presidente
Agência Nacional do Cinema - ANCINE